



COSTA, Brenno Verazani

SIMÕES, Marcelo Maranhão - ORIENTADOR

INTRODUÇÃO

O direito à propriedade industrial é regulado pela Lei (nº 9.279/96) e tem, como órgão responsável, o Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI).

Assim, é evidente a necessidade de proteção eficiente da propriedade industrial, entretanto, encontram-se no INPI milhares de processos parados esperando tramitação.

O tema é relevante e atual, pois, em um mundo cada vez mais globalizado e digital, torna-se iminente a necessidade de se questionar a eficácia dos serviços prestados pelo Estado nos registros de propriedade industrial, em detrimento de tecnologias disruptivas, como a tecnologia *Blockchain*, capazes de mitigar vários gargalos atuais.

Nesse sentido, questiona-se, em meio a atual sistemática brasileira da propriedade industrial e sua segurança jurídica: quais as possibilidades e os benefícios jurídicos que a tecnologia *Blockchain* pode trazer para a efetivação do direito à propriedade industrial e seu respectivo registro?

A presente pesquisa tem como objetivo geral analisar a possibilidade do uso da tecnologia *Blockchain* dentro da sistemática dos registros de propriedade industrial no Brasil.

METODOLOGIA

Em relação à metodologia, optou-se pela seguinte classificação: natureza básica, qualitativa e exploratória. Em relação aos meios, utilizou-se pesquisas bibliográficas e análise documental, baseada em legislação. A respeito da legislação, tem-se como fundamentos principais a Constituição Federal e a Lei de propriedade industrial.

TÍTULO 1: A IMPORTÂNCIA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

A propriedade industrial, que também pode ser chamada de direito industrial, é uma espécie da qual a propriedade intelectual é gênero. Contudo, enquanto esta abrange os direitos autorais e demais direitos sobre bens imateriais, aquela tem como objetivo primordial assegurar a proteção de um inventor (RAMOS, 2021). O órgão da administração pública responsável por conceder os direitos industriais é o instituto nacional de propriedade industrial (INPI).

O direito à propriedade industrial é imprescindível às empresas; trata-se de proteção jurídica e ganho econômico. É compromisso e dever do estado atender às demandas, dar andamento aos pedidos e deliberar acerca das concessões em prazos razoáveis.

Entretanto, não são novidade as críticas direcionadas à lentidão brasileira nos registros de propriedade industrial. O atual mecanismo brasileiro de registro de propriedade industrial, principalmente, de marcas e patentes possui forte viés burocrático e moroso, o qual vai de encontro às necessidades dos empresários, que, por sua vez, têm notadamente suas atividades empresariais comprometidas (FALEIROS JUNIOR, 2019).

Esse cenário impacta diretamente no desenvolvimento nacional, visto que a propriedade industrial tem influência direta na melhora econômica e social. Ademais, a situação posta constitui violação direta aos princípios constitucionais da segurança jurídica e duração razoável do processo.

Desse modo, destaca-se a necessidade de se encontrar alternativas para combater a morosidade e insegurança jurídica nas relações de propriedade industrial: a tecnologia *Blockchain* se apresenta como uma delas.

TÍTULO 2: A TECNOLOGIA *BLOCKCHAIN*

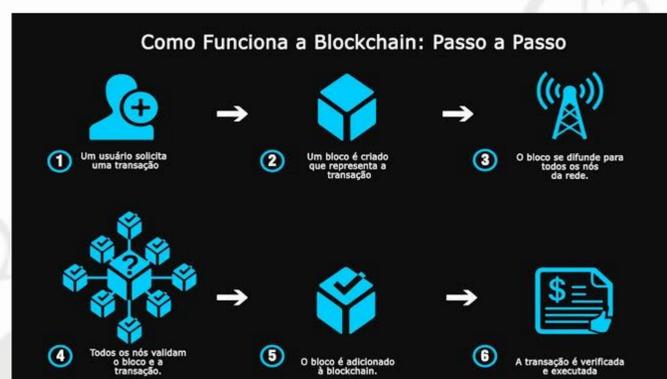
A tecnologia *Blockchain*, pode ser conceituada como um tipo de registro distribuído de transações e rastreamento de ativos em uma rede por meio de uma cadeia de blocos criptografados, que traz aos usuários uma alta taxa de segurança e transparência.

Permite-se que seja inserido em cada bloco, informações únicas que são armazenadas e posteriormente transmitidas aos demais blocos, formando uma espécie de livro razão.

A ferramenta traz aspectos e características principais (confiabilidade, autonomia e imutabilidade) que buscam simplificar e desburocratizar as relações jurídicas, em virtude da sua capacidade de organização e celeridade para registrar e validar informações.

Portanto, a tecnologia *Blockchain* poderia trazer benefícios para auxiliar as problemáticas que afetam os registros de propriedade industrial: acelerando, desburocratizando, dando mais autonomia e tornando os registros mais seguros. Vejamos na imagem abaixo a funcionalidade da tecnologia:

IMAGEM 1- FUNCIONALIDADE DA TECNOLOGIA *BLOCKCHAIN*



FONTE: 101 BLOCKCHAINS, 2018

TÍTULO 3: A APLICAÇÃO DA TECNOLOGIA *BLOCKCHAIN* NOS REGISTROS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

O atual mecanismo de registro de propriedade industrial enfrenta sérios problemas referentes à lentidão e centralização pública e burocrática para a análise dos pedidos e concessão ao titular, o que limita o direito real do proprietário de usar, gozar, dispor e reaver sua propriedade.

O INPI não tem sido eficiente em atender com êxito sua função estabelecida em lei na concessão dos direitos de propriedade industrial: a reestruturação da autarquia é urgente.

Por outro lado, a tecnologia *Blockchain* possui características que poderiam tornar os procedimentos de registros de propriedade industrial mais assertivos, com rapidez e maior dinamicidade. Com isso, no campo material, a ferramenta, possibilitaria a autarquia alcançar com mais êxito os princípios constitucionais da publicidade, eficiência e moralidade dos atos.

Além disso, no campo processual, a ferramenta é uma fonte possível para a produção de prova idônea de propriedade industrial: a tese se comprova na própria construção lógica da tecnologia e o conceito jurídico de prova.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996. Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. **Diário Oficial da União**, Brasília, 15 maio de 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9279.htm. Acesso em: maio 2022.

FALEIROS JÚNIOR, J. L. M.; ROTH, G. **Como a utilização do blockchain pode afetar institutos jurídicos tradicionais**.

RAMOS, André Santa Cruz. **Sinopse de direito empresarial**. 25. ed. Salvador: JusPodivm, 2021.